

na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento, sempre limitados ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para o efeito.

5 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão os mesmos órgãos municipais reforçar aquela verba, nos termos legais.

6 — São condições para acesso ao apoio mencionado:

- a) Residir na área do município há pelo menos dois anos;
- b) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a um salário mínimo nacional, *per capita*;
- c) Apresentação ou autorização dada pela Câmara Municipal ou declaração de isenção de licenciamento ou autorização, nos termos legais.

7 — Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder:

- a) Requerimento de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso aos apoios identificados nas alíneas a), b) e c), consoante a situação, todas da cláusula 6;
- c) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia, comprovativo do disposto na alínea a) da cláusula n.º 6 e da composição do agregado familiar;
- d) Não alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes;
- e) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel durante dois anos subsequentes à percepção dos apoios e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo do candidato ao apoio;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte, devidamente actualizados;
- g) Declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da declaração de rendimentos anuais (IRS) no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;
- h) Apresentação ou autorização dada pela Câmara Municipal ou declaração de isenção de licenciamento ou de autorização, nos termos legais;
- i) Quando necessário, apresentação da licença ou de autorização municipal que titula a execução das obras.

8 — A apreciação e decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será feita pela Câmara Municipal, com base em informação prévia elaborada pelos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Cláusulas especiais

9 — Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio.

10 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

11 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o concorrente terá imediatamente de repor os apoios em espécie concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

12 — Para efeitos da cláusula anterior, no caso de a reposição em espécie já não ser possível, o beneficiado indemnizará a autarquia, nos termos gerais de direito.

13 — A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Planta de localização do imóvel;
- c) Fotografia do imóvel;
- d) Memória descritiva das obras a executar e respectiva listagem;
- e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização escrita do respectivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há pelo menos dois anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva;
- f) Declaração de IRS;

g) Projecto aprovado pela Câmara Municipal, quando necessário;

h) Tipo, quantidades e valor global dos apoios concedidos por cada agregado familiar.

14 — A Câmara Municipal fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados em função das disponibilidades da Câmara Municipal e à medida do bom andamento das mesmas obras, em função do prazo de execução previsto.

15 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

16 — Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso de honra anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

17 — O presente Regulamento, decorrido que esteja o período legal de apreciação pública, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação definitiva no *Diário da República*, nos termos legais.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

Declaração de compromisso a que se reporta a cláusula 16 do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores.

... abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio requerido.

(Data e assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 1843/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 6 de Setembro de 2004, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 6 de Setembro de 2004, para exercerem funções de auxiliares de acção educativa, escalão 1, índice 142 (440,67 euros), com:

Albertina do Rosário Madeira Santos.
Ana Cristina da Conceição Silva Vieira.
Ana Lúcia Alves Sousa Beirante Madeira.
Ana Maria Alves Teixeira Lima.
Carla Cristina Gonçalves Filipe.
Carolina Rodrigues Eusébio.
Eugénia Maria Freitas Mendes Alves Pregoça.
Maria da Paz Rodrigues Vieira Batista.
Maria de Fátima Marques Caniço.
Rosa Maria Rodrigues Gomes da Costa.
Sandra Sofia Carvalho da Costa Dias.
Sofia Rodrigues Moreira.
Vera Marina Carapinha Rebelo de Carvalho Monteiro.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 1844/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 16 e 18 de Agosto e 1 de Setembro de 2004 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de